



BRIGANTI <sup>B</sup>

# SETOR TURISMO

*BARES & RESTAURANTES*

*HOTELARIA, PARQUE DE DIVERSÃO & PARQUE TEMÁTICOS*

*AGÊNCIAS DE TURISMO*

## SUMÁRIO

<b>SOBRE NÓS</b>	3
<b>INTRODUÇÃO</b>	4
<b>FATO GERADOR</b>	5
<b>MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR</b>	5
<b>LOCAL DA OPERAÇÃO</b>	6
<b>MOMENTO DA EXTINÇÃO DO IBS e CBS</b>	6
<b>EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CBS E IBS</b>	7
<b>REGIMES ESPECIAIS</b>	8
<b>CASHBACK</b>	10
<b>NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SELETIVO</b>	11

## SOBRE NÓS

Presentes no coração financeiro da América Latina, somos um escritório de advocacia empresarial dedicado a solucionar desafios e viabilizar conquistas aos nossos clientes e à sociedade.

Com duas décadas de expertise, construímos relações de confiança por meio de uma advocacia singular, resolutiva e direta ao ponto, fomentada pela alta capacidade técnica e o trabalho de uma equipe audaciosa e flexível.

Somos referência em nossas áreas de atuação, protagonistas nos casos em que atuamos e focados no resultado e sucesso dos nossos clientes.





## INTRODUÇÃO

A Lei Complementar nº 214/2025 (LC nº 214/2025), sancionada pelo Presidente da República em 16 de janeiro de 2025 e originária do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, aprovado pelo Congresso Nacional em 17 de dezembro de 2024, inaugura a primeira etapa de regulamentação da Reforma Tributária sobre o consumo no Brasil. A Reforma Tributária traz mudanças significativas ao sistema tributário nacional, objetivando simplificar a estrutura atual e alinhar o Brasil às práticas tributárias internacionais. A LC nº 214/2025 institui o IVA Dual, composto pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência estadual e municipal, e pela Contribuição sobre

Bens e Serviços (CBS), de competência federal, além de prever o Imposto Seletivo, de natureza extrafiscal, destinado a desestimular o consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. A lei também institui o Comitê Gestor, novo órgão responsável pela fiscalização e arrecadação. Diante das mudanças tributárias sobre o consumo introduzidas pela LC nº 214/2025, todos os setores econômicos serão diretamente impactados. Nesse contexto, o Briganti Advogados apresenta neste e-book uma análise detalhada dos principais efeitos da nova legislação ao setor de bares, restaurantes, parques de diversão e temáticos, além do turismo.



## DOS BARES E RESTAURANTES

### REGRAS GERAIS - INCIDÊNCIA DO IBS/CBS

As operações de fornecimento de alimentação por bares e restaurantes, inclusive lanchonetes, realizadas por contribuintes que apurarem o IBS e a CBS no regime regular, ficam sujeitas ao regime específico.

#### ATENÇÃO:

Neste regime também se encaixa o fornecimento de bebidas não alcoólicas preparadas no estabelecimento.

### NÃO INCIDÊNCIA DO IBS/CBS

- Alimentação para pessoa jurídica, sob contrato, que seja executado por empresa no CNAE: 5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados principalmente para empresas = refeições corporativas;
- Produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas adquiridos de terceiros, não submetidos a preparo no estabelecimento;
- Bebidas alcoólicas, ainda que preparadas no estabelecimento.

## BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo do IBS e da CBS é o valor da operação de fornecimento de alimentação e das bebidas.

**Ponto positivo para o setor:** Ficam excluídos da base de cálculo:

- A gorjeta incidente no fornecimento de alimentação, desde que:
  - a) seja repassada integralmente ao empregado, sem prejuízo dos valores da gorjeta que forem retidos pelo empregador em virtude de determinação legal; e
  - b) seu valor não exceda a 15% (quinze por cento) do valor total do fornecimento de alimento e bebidas;

### ATENÇÃO:

Fica vedada a apropriação de créditos do IBS e da CBS pelos adquirentes de alimentação e bebidas fornecidas pelos bares e restaurantes, inclusive lanchonetes.

- Os valores não repassados aos bares e restaurantes pelo serviço de entrega e intermediação de pedidos de alimentação e bebidas por plataforma digital.

## ALÍQUOTAS

As alíquotas do IBS e da CBS relativas às operações de que trata este tópico ficam reduzidas em 40% (quarenta por cento) em relação à alíquota geral, estimada em 28%.



# DA HOTELARIA, PARQUES DE DIVERSÃO E PARQUES TEMÁTICOS

## REGRAS GERAIS - INCIDÊNCIA DO IBS/CBS

Os serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, realizadas por contribuintes que apurarem o IBS e a CBS no regime regular, ficam sujeitas ao regime específico.

### MAS, O QUE É CONSIDERADO SERVIÇO DE HOTELARIA?

O fornecimento de alojamento temporário, bem como de outros serviços incluídos no valor cobrado pela hospedagem, em:

- Unidades de uso exclusivo dos hóspedes, por estabelecimento destinado a essa finalidade; ou
- Imóvel residencial mobiliado, ainda que de uso não exclusivo dos hóspedes.

### CUIDADO:

Não descaracteriza o fornecimento de serviços de hotelaria a divisão do empreendimento em unidades hoteleiras, assim entendida a atribuição de natureza jurídica autônoma às unidades habitacionais que o compõem, sob titularidade de diversas pessoas, desde que sua destinação funcional seja exclusivamente a de hospedagem.

**Atenção na diferença entre:**

- **Parque de diversão:**

O estabelecimento ou empreendimento permanente ou itinerante, cuja atividade essencial é a disponibilização de atrações destinadas a entreter pessoas e fruídas presencialmente no local da disponibilização; e

- **Parque temático:**

O parque de diversão com inspiração em tema histórico, cultural, etnográfico, lúdico ou ambiental.

## **BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA:**

A base de cálculo do IBS e da CBS é o valor da operação com serviços de

hotelaria, parques de diversão e parques temáticos.

As alíquotas ficam reduzidas em 40% (quarenta por cento).

## **CRÉDITOS:**

Ficam permitidas a apropriação e a utilização de créditos de IBS e de CBS nas aquisições de bens e serviços pelos fornecedores de serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos.

Todavia, vedada a apropriação de créditos de IBS e de CBS pelo adquirente dos serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos.

# **DAS AGÊNCIAS DE TURISMO**

## **REGRAS GERAIS - INCIDÊNCIA DO IBS/CBS**

Os serviços de agências de turismo ficam sujeitos a regime específico de incidência do IBS e da CBS.

**Preste atenção:** Na intermediação de serviços turísticos realizada por agências de turismo:

- A base de cálculo do IBS e da CBS é o valor da operação, deduzidos os valores repassados para os fornecedores intermediados pela agência com base no documento que subsidia a operação de agenciamento; e
- A alíquota é a mesma aplicável aos serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos.

### **ALERTA:**

Por valor da operação é compreendido como o valor total cobrado do usuário do serviço da agência, nele incluídos todos os bens e serviços prestados e usufruídos com a intermediação da agência, somados a sua margem de agregação e outros acréscimos cobrados do usuário.

Integram também a base de cálculo os demais valores, comissões e incentivos pagos por terceiros, em virtude da atuação da agência.

## **CRÉDITOS**

Fica permitida a apropriação, pelo adquirente, dos créditos de IBS e de CBS relativos ao serviço de intermediação prestado pela agência de turismo.

Ficam permitidas a apropriação e a utilização de créditos de IBS e de CBS nas aquisições de bens e serviços pelas agências de turismo, vedado o crédito dos valores que sejam dedutíveis da base de cálculo.



# BRIGANTI

O Briganti Advogados pode te apoiar no desenvolvimento de oportunidades e enfrentamento dos desafios que a Reforma Tributária trouxe para o turismo. Entre em contato e saiba como podemos apoiar o seu negócio!

## CONTATO:

- [contencioso.tributario@briganti.com.br](mailto:contencioso.tributario@briganti.com.br)
- [consultoria.tributaria@briganti.com.br](mailto:consultoria.tributaria@briganti.com.br)
- [compliance@briganti.com.br](mailto:compliance@briganti.com.br)

